MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2024 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de junho de 2024.

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

a) o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

b) a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas unidades da Administração Pública Federal;

c) o Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos; e

d) a Política de Segurança da Informação do IFC, aprovada pelo CONSUPER em 26 de julho de 2013,

e) a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR de 14 de agosto de 2009

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e constituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos Do IFC (ETIR/IFC), tendo em vista as diretrizes, competências e responsabilidades estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do IF Catarinense e pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º A ETIR/IFC tem por missão planejar, gerenciar e efetuar atividades de prevenção, tratamento e resposta aos incidentes de segurança da informação, bem como atuar qualquer evento adverso, confirmado ou contestável, com o intuito de mitigar ou minimizar de modo aceitável as ameaças e riscos para os dados, informações e demais ativos da infraestrutura de Tecnologia da Informação do IFC.

Art. 3 º A ETIR/IFC é estabelecida segundo o Modelo 1, da Norma Complementar n° 05, onde a própria equipe de Tecnologia da Informação da Instituição desempenha as funções de membros da ETIR, conforme demanda atuando de maneira reativa. Neste caso, administradores de redes e/ou sistemas realizarão o tratamento de incidentes. Parágrafo Único: os membros da ETIR/IFC atuarão sem prejuízo às atribuições típicas do cargo ou da função que ocupem.

Art. 4 º A ETIR/IFC Será composta permanentemente pelo Diretor de Tecnologia da Informação, o Coordenador de Sistemas da Informação, o Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, o Responsável pela Proteção de Dados e seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, qualquer servidor poderá ser acionado para compor força de trabalho para tratamento de incidente, mediante repactuação de prazos de suas atividades de rotina, com a chefia imediata.

Art. 5° A ETIR/IFC terá suas atividades priorizadas e geridas pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 6° Os trabalhos da ETIR/IFC serão acompanhados pelo Gestor de Segurança da Informação conforme IN nº 1, de 27 de maio de 2020, cabendo a este responder aos órgãos oficiais.

Parágrafo único: Cabe ao Gestor de Segurança de Informação a proposição de ações necessárias e aperfeiçoamento técnico dos membros da equipe, conforme previsto no Art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020.

Art. 7° A ETIR/IFC desenvolverá no IFC os seguintes serviços além dos já previstos em legislação ou norma específica:

I Reativos:

a. tratamento de incidentes de segurança cibernéticos;
b. tratamento de artefatos maliciosos; e
c. tratamento de vulnerabilidades

II Proativos:
a. detecção de intrusão.
b. prevenção de incidentes de segurança da informação

(Assinado digitalmente em 24/06/2024 12:23)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002646/2024-81

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **24/06/2024** e o código de verificação: **f5e176b6bc**